

ENTIDADE RESPONSÁVEL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:
AJUSTE DIRETO N.º 5/PATRIMÓNIO/2021

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE 4 MOLDES EM SILICONE

junho de 2021

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de um conjunto de 4 moldes em silicone

Cláusula 2ª

Prazo de entrega

O fornecimento dos materiais objeto deste procedimento termina às 23 horas e 59 minutos do 31 de agosto de 2021.

Cláusula 3ª

Preço Base

- 1- O valor máximo contratual (preço base) é de 5.602,00 € (cinco mil seiscentos e dois euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
- 2- As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 4ª

Contrato

Não aplicável a celebração de contrato escrito, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/20, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5ª

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

A(s) quantia(s) devida(s) pela Câmara Municipal, deve(m) ser paga(s) da seguinte forma:

- 1.ª Tranche: 50% no momento da aceitação da proposta;
- 2.ª Tranche: 50% no ato de entrega dos respetivos moldes.



Cláusula 7ª**Documentos que acompanham a proposta**

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos – alínea a) do n.º1 do

Art.º 57.º do referido código;

2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar – alínea b) do n.º 1 do artigo atrás referido.

Cláusula 8ª**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Moimenta da Beira reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição.

Cláusula 8.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Moimenta da Beira, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Moimenta da Beira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 9.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Moimenta da Beira deve pagar ao fornecedor em função da faturação e das aquisições realizadas o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Cláusula 11.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 5% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5.^a e do n.º 3 da cláusula 14.^a, 5% do montante do total da adjudicação em causa;

c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce -se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que pertença ao Município de Moimenta da Beira nos termos gerais de direito.



Cláusula 16.ª**Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

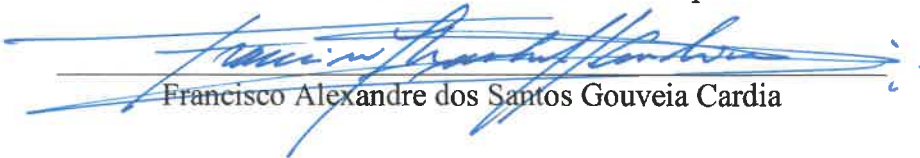
O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Moimenta da Beira, junho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Francisco Alexandre dos Santos Gouveia Cardia

